



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO EMPREGO
DIVISÃO DE PROGRAMAS PARA O EMPREGO



MEDIDA REACT-EMPREGO

Critérios e Subcritérios de seleção de projetos e ponderação

1. Critério: **Perspetivas de Contratação – 40 pontos**

1.1 Subcritério

Perspetivas de contratação dos destinatários do presente projeto:

<10%	10 pontos
>= 10%	20 pontos
>=50%	30 pontos
>=80%	40 pontos

2. Critério: **O Potencial de Aquisição de Novas Competências do Destinatário - 30 pontos**

2.1 Subcritério

O Responsável/Tutor do projeto na entidade e pelas respetivas atividades dos destinatários tem:

Formação e experiência na(s) área(s) de projeto	30 pontos
Só formação na(s) área(s) de projeto	25 pontos
Só experiência na(s) área(s) de projeto	20 pontos
Sem formação e sem experiencia na(s) área(s) de projeto	15 pontos

3. Critério: **Procedimentos que Contribuem para a Igualdade de Oportunidades e de Género – 30 pontos**

3.1 Subcritério

Do número total de vagas solicitadas para o presente projeto, qual a percentagem que pretende inserir com indivíduos com fragilidades sociais, nomeadamente, pessoas com deficiência:

<10%	12,5 pontos
>= 10%	15 pontos





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO EMPREGO
DIVISÃO DE PROGRAMAS PARA O EMPREGO

3.2 Subcritério

Distribuição de vagas sem discriminação de género:

Mesmo n.º de vagas para cada um dos géneros	15 pontos
Maior n.º de vagas para um dos géneros	12,5 pontos

Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Importância do projeto, atendendo às áreas de atividade de maior relevância definidas nos termos da alínea b), do n.º 5, do artigo anterior;
- b) O projeto que apresente maior número de destinatários com fragilidades sociais acrescidas.